



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07.02/2012 às 17:30
CONGRESSO NACIONAL
Melo Matr.: 47263

MPV 556

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 556, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011			
AUTOR DEPUTADO JORGINHO MELLO - PSOL SC	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011, os seguintes artigos:

“Art. X. Consideram-se mantidas pelos Estados e Municípios que as tenham instituído, para os efeitos do que dispõem os arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal, as entidades de que trata o art. 242 da Constituição Federal que:

I - tenham efetuado o recolhimento do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre rendimentos por elas pagos, a qualquer título, ao respectivo ente instituidor; ou

II - tenham sido dispensadas do recolhimento do imposto mencionado no inciso I ao respectivo ente instituidor, mediante lei estadual ou municipal, publicada até 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A caracterização de que trata este artigo não depende do percentual de aporte de recursos públicos ao orçamento das entidades.

Art. Y. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e alcança:

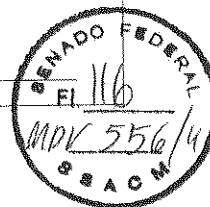
I - os fatos geradores ocorridos no período em que for atendida a condição de que trata o inciso I do art. X; e

II - os fatos geradores ocorridos após a dispensa do recolhimento do imposto, no caso do inciso II do art. X.”

JUSTIFICAÇÃO

ASSINATURA

MP 00556 de 2011 - Emenda Aditiva Dep Jorginho Melo





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
07/02/2012PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 556, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011AUTOR
DEPUTADO JORGINHO MELLO *PSDB/SC*

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

A presente emenda busca garantir a preservação das entidades de ensino criadas pelos Estados e Municípios.

Após décadas de entendimento pacífico sobre a titularidade do produto da arrecadação do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos pagos pelas fundações de ensino estaduais e municipais, pertencente aos respectivos entes federativos instituidores, ao teor dos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal, agentes do fisco federal passaram a reivindicar tal imposto para os cofres federais, lavrando autos de infração contra várias universidades públicas, especialmente as criadas no Estado de Santa Catarina pelas prefeituras municipais.

Conquanto duvidosa a base jurídica de tais lançamentos tributários, o fato é que esse procedimento traz insegurança jurídica para as universidades autuadas e pode desmontar uma formidável experiência de oferta de ensino superior de qualidade, descentralizado, como o existente em Santa Catarina.

Nesse sentido, a presente emenda conta com o apoio integral dos Parlamentares que representam o Estado e de todos aqueles que entendem que a educação é a prioridade absoluta dos objetivos da Nação.

ASSINATURA

MP 00556 de 2011 - Emenda Aditiva Dep Jorginho Melo

